

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**DECISÃO**

Processo: 20216.989.18-6.

Órgão: Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Responsável: Maurisfran Santos do Nascimento - Presidente.

Assunto: **Análise prévia de Edital de Concurso Público n.º 02/2018, lançado pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, para preenchimento de vagas nos cargos de assistente administrativo, assistente de contabilidade, auxiliar de serviços administrativos, escritório, motorista, procurador jurídico e recepcionista.**

Trata-se de análise prévia do Edital do Concurso Público n.º 02/2018, lançado pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, para preenchimento de vagas nos cargos de assistente administrativo, assistente de contabilidade, auxiliar de serviços administrativos, escritório, motorista, procurador jurídico e recepcionista.

A Unidade Regional de Registro autuou o presente feito, por visualizar falhas no processo de seleção, sintetizadas nos seguintes apontamentos:

- 1) *Restrição à participação ao não prever a isenção da taxa de inscrição a candidatos doadores de medula óssea;*
- 2) *Prazo exíguo para solicitação de isenção de taxa de inscrição;*
- 3) *Previsão de entrega de documentação para a prova de títulos em cópia autenticada na data da realização da prova objetiva;*
- 4) *Ausência de menção no edital do concurso do nome dos componentes da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO;*
- 5) *Prazo para possível descarte de documentos do concurso em desacordo com orientação desta E. Corte de Contas.*

Ante esse cenário, propõe o acionamento do preconizado pelo inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

É o relatório.

Decido.

Considerando a possibilidade do regular exercício do contraditório, antes de avaliar o mérito dos apontamentos, assino à autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresente suas justificativas sobre **todos os pontos de impropriedade aventados**, que deverão ser acompanhadas de cópia completa do edital, **inclusive com as alterações eventualmente adotadas**.

Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a íntegra da decisão e da representação

e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

Após o prazo, com ou sem manifestação da representada, retorne o feito ao Gabinete.

G.C., em 27 de setembro de 2018.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Conselheira

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-GYWU-BAPU-5003-5UAL